



ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES
DA FACULDADE DE ENGENHARIA
DA UNIVERSIDADE DO PORTO



Regimento das Assembleias Gerais

Ano Letivo 2022/2023

Índice

Capítulo I Estrutura	3
Artigo 1º Definição	3
Artigo 2º Composição	3
Artigo 3º Competências	3
Artigo 4º Deveres dos participantes	4
Artigo 5º Direitos dos participantes	4
Capítulo II Organização	5
Artigo 6º Composição e substituição da MAG	5
Artigos 7º Competências da MAG	5
Artigo 8º Presidente da MAG	6
Artigo 9º Primeiro Secretário da MAG	6
Artigo 10º Segundo Secretário da MAG	6
Capítulo III Funcionamento	7
Artigo 11.º Forma de Convocação da AG	7
Artigo 12.º Quórum	7
Artigo 13º Deliberações	7
Capítulo IV Meios de Discussão	9
Artigo 14.º Intervenções	9
Artigo 15º Fins e uso da palavra	9
Artigo 16º Proposta	10
Artigo 17º Moção	10
Artigo 18º Direito de defesa	10
Artigo 19º Ponto de ordem	11
Artigo 20º Requerimento	11
Artigo 21º Recurso	11
Artigo 22º Pedidos de esclarecimento	11
Artigo 23º Protestos e contra protestos	12
Artigo 24º Proibição do uso da palavra no período de votação	12

Artigo 25º	Declaração de voto	12
Artigo 26º	Modo de usar a palavra	12
Artigo 27º	Votações	13
Artigo 28º	Atas	13
Capítulo V	Disposições Finais	14
Artigo 29.º	Entrada em vigor e alterações ao regimento	14

Capítulo I

Estrutura

Artigo 1º

Definição

A Assembleia Geral de Estudantes, adiante designada apenas por AG, é o órgão máximo de decisão da Associação de Estudantes da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, adiante designada por AEFEUP ou Associação.

Artigo 2º

Composição

1. Nos termos do artigo 20º dos Estatutos da AEFEUP são membros da AG todos os sócios da AEFEUP no pleno gozo dos seus direitos e presidida pela Mesa da Assembleia Geral, adiante designada por MAG.
2. Poderão assistir e participar na AG, embora sem direito de voto, outros elementos, quando oportuno e sob autorização da MAG, podendo esta ser revogada em AG.

Artigo 3º

Competências

Nos termos do artigo 21º dos Estatutos da AEFEUP, compete à AG:

- a) Todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos da AEFEUP;
- b) Eleger os órgãos da AEFEUP mencionados b), c) e d) do artigo 16º dos Estatutos da AEFEUP;
- c) Elaborar, rever e aprovar, por deliberação de dois terços dos membros presentes, o seu regimento;
- d) Apreciar e votar o Balanço, Demonstração de resultados, Demonstração de Fluxo de Caixa, Relatório de Atividades e Contas da Direção;
- e) Deliberar sobre o pedido da Direção da contratação de empréstimos a instituições de crédito, bem como autorizar contratos com duração igual ou superior a 2 anos, sendo que estes deverão, quando possível e aceite pelo(s) outro(s) contratante(s), conter

uma cláusula que permite às futuras direções rever, alterar ou anular o respetivo contrato, num prazo de 60 dias úteis após a tomada de posse, sendo que no caso de alteração ou anulação, o mesmo tem que ser aprovado em AG;

- f) Alterar os Estatutos, respeitando o disposto no artigo 29º dos Estatutos da AEFEUP;
- g) Elaborar, apreciar e votar Regulamentos Internos exceção feita aos referentes aos outros órgãos sociais da AEFEUP;
- h) Apreciar o Plano de Atividades, Inventário e Orçamento elaborado pela Direção, sendo que o orçamento deve ser votado, cabendo efetuar as alterações que achar convenientes;
- i) Estabelecer o Calendário Eleitoral;
- j) Fiscalizar a atividade da Direção;
- k) Analisar e deliberar sobre todos os assuntos referentes à AEFEUP;
- l) Tomar posição sobre todos os problemas da FEUP e todos os assuntos de interesse estudantil;
- m) Destituir os titulares dos órgãos sociais da AEFEUP, em AG convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEFEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes;
- n) Extinguir a AEFEUP, designar os seus liquidatários e estudar o destino dos bens, não podendo em caso algum ser distribuídos pelos membros ou sócios da AEFEUP. AG esta, convocada expressamente para esse efeito, sendo necessário um quórum mínimo de 10% membros da AEFEUP e o voto favorável de três quartos dos membros presentes.

Artigo 4º

Deveres dos participantes

1. Colaborar com a MAG no desenrolar dos trabalhos, velando para o bom funcionamento da AG.
2. Velar pelo cumprimento deste Regimento, dos Estatutos da Associação e demais legislação.
3. Desempenhar as tarefas que lhe sejam atribuídas, prestando contas do seu desempenho à AG.

Artigo 5º

Direitos dos participantes

1. Usar da palavra nos termos deste Regimento.
2. Participar dos trabalhos da AG.
3. Participar nas votações, se tiver direito de voto, e proferir declarações de voto quando achar por bem.
4. Apresentar requerimentos, moções, propostas e emitir pareceres.
5. Usar do direito de resposta quando diretamente posto em causa.

6. Controlar o cumprimento das normas regimentais e estatutárias, invocando o Regimento e os Estatutos.

Capítulo II

Organização

Artigo 6º

Composição e substituição da MAG

1. A MAG é composta por um presidente e dois secretários.
2. Em AG, na ausência de um ou mais elementos da MAG, estes serão substituídos por ordem hierárquica, sendo os lugares à disposição ocupados pelo Conselho Fiscal por ordem hierárquica, ou em ausência deste último, ocupados por elementos eleitos pela AG.

Artigos 7º

Competências da MAG

1. Nos termos do artigo 31º dos Estatutos, compete à MAG, nomeadamente:
 - a) Convocar a AG Ordinária, extraordinária e eleitoral, conforme o estipulado no artigo 25º dos Estatutos da AEFEUP;
 - b) Coordenar na AG os trabalhos de forma imparcial, contribuindo para um bom ambiente de trabalho nesta;
 - c) Limitar o uso da palavra na AG a um determinado período de tempo, respeitando no entanto o 4º ponto do artigo 15º deste Regimento;
 - d) Redigir em cada AG uma minuta da ata respeitante a essa mesma AG, colocando-a à apreciação e votação na AG seguinte, fazendo a sua divulgação, afixando-a num *placard* da AEFEUP, bem como no *website* oficial, no prazo máximo de 3 dias úteis, ficando deste modo sujeita à apreciação e possíveis alterações.
 - e) Apoiar a campanha eleitoral para os órgãos gerentes da AEFEUP em regime de plena igualdade para todas as listas concorrentes;
 - f) Fiscalizar de forma neutra o ato eleitoral;
 - g) Verificar a elegibilidade dos candidatos e das listas concorrentes às eleições;
 - h) Decidir, em caso de protestos referentes à campanha ou ato eleitoral;
 - i) Assumir as funções do executivo, no caso de demissão da Direção, até novo processo eleitoral a convocar extraordinariamente para o efeito;
 - j) Assumir as funções do Conselho Fiscal até ao fim do mandato, em caso de demissão conjunta ou parcial da maioria dos seus membros, esgotados os candidatos suplentes das listas a sufrágio;
 - k) Participar na discussão em qualquer dos pontos constantes na ordem de trabalhos, devendo os seus membros retirar-se da mesa;
 - l) Solicitar ao Conselho Fiscal o parecer definido no artigo 40º dos Estatutos da AEFEUP.
2. São ainda competências da MAG:
 - a) Assegurar o devido cumprimento das decisões tomadas na AG;

- b) Informar a AG das ações tomadas em sua representação;
 - c) Deliberar sobre questões de interpretação e lacunas do Regimento.
3. Das decisões da MAG cabe sempre direito a reclamação e recurso para a AG, caso o membro em questão assim o queira.

Artigo 8º Presidente da MAG

1. Compete ao Presidente da MAG:
- a) Presidir a AG;
 - b) Representar em permanência a AG;
 - c) Orientar, dirigir e disciplinar os trabalhos;
 - d) Determinar o tempo de cada um dos oradores, respeitando no entanto o artigo 27º, nº4, dos Estatutos da AEFEUP;
 - e) Retirar a palavra a qualquer orador cuja intervenção ultrapasse o tempo ou esteja fora do ponto em discussão;
 - f) Velar pelo cumprimento das competências e prazos que lhe forem fixados pelos Estatutos da AEFEUP e pela Lei;
 - g) Declarar a abertura, suspensão e encerramento das sessões;
 - h) Informar a AG das ações tomadas em sua representação;
 - i) Assinar a ata.

Artigo 9º Primeiro Secretário da MAG

1. Compete ao Primeiro Secretário da MAG:
- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AG;
 - b) Substituir o Presidente dos termos deste Regimento;
 - c) Registrar o número de presentes no início da AG e em cada votação;
 - d) Identificar os presentes na AG;
 - e) Assinar e datar todos os documentos à MAG;
 - f) Ordenar a matéria;

Artigo 10º Segundo Secretário da MAG

1. Compete ao Segundo Secretário da MAG:
- a) Coadjuvar o Presidente a dirigir os trabalhos da AG;

- b) Substituir o Primeiro Secretário ou o Presidente nos termos deste Regimento;
- c) Registrar os resultados das votações;
- d) Organizar as inscrições dos participantes que pretendem o uso da palavra;
- e) Redigir a minuta da ata;
- f) Coadjuvar o Primeiro Secretário, quando necessário, no registo do número de presenças e identificação dos presentes na AG.

Capítulo III

Funcionamento

Artigo 11.º

Forma de Convocação da AG

1. A AG é convocada pela MAG, com antecedência mínima de oito dias úteis, ou dois dias úteis para reuniões extraordinárias, difundindo amplamente a data, a hora, o local, a ordem de trabalhos da AG e o nome de eventuais convidados.
2. A AG deve ser convocada a todos os sócios, através dos meios de comunicação da AEFEUP, nomeadamente pelo sistema de e-mail dinâmico, redes sociais ou outros meios que sejam adequados ao efeito.

Artigo 12.º

Quórum

1. Se em primeira convocatória não estiver reunido o quórum mínimo, a AG terá início, com carácter deliberativo, passada meia hora, com:
 - a) Qualquer número de presenças se a AG for ordinária;
 - b) Um número a definir pela MAG na própria convocatória, não podendo exceder os 5% dos membros da AEFEUP se a AG for extraordinária.
2. O quórum deve ser verificado, pela MAG, no início da AG, assim como no ato de cada votação com base no número de votos.

Artigo 13º

Deliberações

1. A AG só pode legalmente tomar decisões se convocada nos termos deste Regimento.
2. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos.
3. Em cada AG poderá haver um período no fim da ordem do dia, não superior a uma hora, destinado à análise e discussão de quaisquer assuntos não incluídos na ordem dos trabalhos.
4. O período no fim da ordem do dia pode ser suprimido, reduzido ou dilatado, mediante requerimento apresentado à MAG nesse sentido e aprovado por maioria.
5. No período de antes da ordem do dia só poderão ser votadas moções de congratulação, saudação, protesto e pesar.

Capítulo IV

Meios de Discussão

Artigo 14.º

Intervenções

1. A palavra será concedida aos presentes na AG para o exercício dos poderes consignados nos Estatutos da AEFEUP, na Lei Geral e neste Regimento.
2. A palavra será dada por ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, ponto de ordem, invocar ou interpolar a MAG.
3. Não serão permitidas cedências de tempo de qualquer inscrito a um orador no uso da palavra.
4. O representante da Direção da AEFEUP na AG ou o primeiro requerente da convocação, salvo aprovação de requerimento em contrário, podem usar da palavra, em cada número e alínea da ordem de trabalhos, por período que a MAG não deve limitar a menos de 10 minutos.
5. A palavra será concedida aos participantes, mediante o disposto nos números anteriores para:
 - Intervenções;
 - Apresentar moções, propostas ou declarações;
 - Exercer direito de defesa;
 - Ponto de Ordem;
 - Invocar o Regimento ou interpelar a MAG;
 - Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - Interpor recursos;
 - Fazer protestos ou contra-protestos;
 - Produzir declarações de voto.
6. A palavra é dada e retirada pelo Presidente da MAG.

Artigo 15º

Fins e uso da palavra

1. Quem solicita a palavra deve identificar-se e declarar para que fim a pretende, não podendo usá-la para fim diverso daquele para que lhe foi concedida.
2. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra, é advertido pelo Presidente da MAG, que pode retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.

Artigo 16º

Proposta

1. A proposta destina-se a apresentar o assunto para matéria de discussão (estabelecendo o texto), ou a fazer alterações, aditamentos, ou eliminações a esse texto.
2. A proposta é redigida, datada e assinada pelo proponente e entregue na MAG antes da sua discussão.
3. A proposta é de imediato aceite pela MAG, salvo se:
 - a) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - b) Se violar de alguma forma a Legislação em vigor;
 - c) Se violar de alguma forma os Estatutos da AEFEUP;
 - d) Se violar de alguma forma o regimento da AG.

Artigo 17º

Moção

1. A Moção destina-se a estabelecer princípios de orientação e de doutrina.
2. A Moção será escrita, datada e assinada pelo proponente e entregue na MAG. A sua admissão é imediata não sendo admitidas moções que:
 - a) Contrariem matéria já aprovada durante a AG em curso;
 - b) Contiver matéria que não esteja incluída no ponto em debate;
 - c) Se violar de alguma forma a Legislação em vigor;
 - d) Se violar de alguma forma os Estatutos da AEFEUP;
 - e) Se violar de alguma forma o regimento da AG.
3. Se a MAG tiver dúvidas quanto à sua admissão, submeterá o assunto a votação.
4. Uma vez terminada a discussão, a moção será imediatamente votada. Existindo moções completamente divergentes estas serão votadas em alternativa.

Artigo 18º

Direito de defesa

1. O direito de defesa pode ser exercido por um elemento que considere ter sido atingido pessoalmente por palavras proferidas numa intervenção anterior, e deve ser pedido à MAG.
2. A MAG deve julgar da consistência do pedido de direito de defesa.
3. Não se pode exercer o direito de defesa sobre um direito de defesa.

Artigo 19º

Ponto de ordem

1. O ponto de ordem é dirigido à MAG, tem precedência sobre as restantes inscrições e destina-se, exclusivamente, a permitir aos membros da AG demonstrar a sua discordância sobre a condução dos trabalhos.
2. No caso da MAG rejeitar a admissão de um ponto de ordem, há direito de recurso para a AG.

Artigo 20º

Requerimento

1. Os requerimentos são pedidos dirigidos à MAG, respeitantes ao desenrolar das apresentações, discussões e votações de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. O requerimento terá de ser escrito e dirigido ao Presidente da MAG prevalecendo sobre todas as restantes inscrições ou figuras regimentais, com exceção do ponto de ordem.
3. Apresentando o requerimento, a MAG deve esclarecer a sua admissão ou rejeição.
4. Os requerimentos são votados, sem discussão.

Artigo 21º

Recurso

1. Qualquer elemento pode recorrer das decisões da MAG.
2. Os recursos deverão ser dirigidos oralmente à MAG e entregue por escrito, antes da sua votação, caso ela aconteça, ou antes do fim da discussão.
3. Qualquer elemento que tiver recorrido pode usar a palavra para fundamentar o recurso.
4. Não há lugar a declarações de voto.

Artigo 22º

Pedidos de esclarecimento

1. O pedido de palavra para esclarecimentos limita-se à formulação de perguntas diretas e objetivas e das respetivas respostas sobre matérias em dúvida enunciadas pelo orador que tiver acabado de intervir ou interpelar a MAG sobre o andamento dos trabalhos.
2. Os elementos que queiram formular pedidos de esclarecimentos deve inscrever-se no fim da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição, se forem aceites pela MAG.

3. Não são permitidos pedidos de esclarecimento que incidam sobre outro pedido de esclarecimento.

Artigo 23º

Protestos e contra protestos

1. O protesto incide sobre atitudes consideradas menos corretas tomadas por elementos da AG.
2. O protesto deve ser entregue à MAG por escrito e lido por esta.

Artigo 24º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o início da votação, nenhum elemento pode usar a palavra até à proclamação do resultado, exceto para apresentar requerimento respeitante ao processo de votação, ou ponto de ordem à MAG.

Artigo 25º

Declaração de voto

1. Cada membro tem direito a produzir, no final de cada votação, salvo se esta for feita por escrutínio secreto, uma declaração de voto por escrito, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto devem ser entregues à MAG até final da AG em curso.
3. A declaração de voto pode ser apresentada pelos participantes que tomaram parte na votação e só será aceite se feita oralmente logo após votação.
4. As declarações de voto serão anexadas à ata.
5. Sobre abstenções não se produzem declarações de voto.

Artigo 26º

Modo de usar a palavra

1. No uso da palavra os oradores dirigem-se à MAG e à AG.
2. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, salvo para a apresentação de requerimentos e pontos de ordem.
3. O orador é advertido pelo Presidente da MAG quando se desvie do assunto em discussão, sempre que o seu discurso se torne injurioso ou ofensivo e quando ultrapasse tempo previamente definido pela MAG para respetiva intervenção.

Artigo 27º

Votações

1. As votações realizar-se-ão:
 - a) Por escrutínio secreto;
 - b) Por braço no ar;
 - c) Nominal.
2. A votação por escrutínio secreto será obrigatória sempre que:
 - a) Estejam em causa pessoas;
 - b) A AG ou a MAG assim deliberarem.
3. A votação nominal decorrerá sempre que a AG ou a MAG deliberarem.

Artigo 28º

Atas

1. Será lavrada ata que registe o que de essencial se tiver passado nas AGs nomeadamente, as deliberações tomadas e as posições assumidas.
2. Os elementos que pretendam que as suas intervenções sejam transcritas para ata, na íntegra, deverão entregar as mesmas à MAG por escrito até ao final da AG, para serem anexadas.
3. As atas deverão ser conservadas por meios eletrónicos, de modo a que todos os sócios da AEFEUP possam ter a elas fácil acesso, e publicadas no site oficial da AEFEUP.

Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 29.º

Entrada em vigor e alterações ao regimento

1. O regimento e/ou as suas alterações entrarão em vigor imediatamente após a sua aprovação.
2. O presente regimento continuará em vigor, até que outro seja aprovado.
3. O presente regimento só poderá ser alterado em AG expressamente convocada para o efeito.